



Confirmado por:

Josef Jussa

21.12.23

(a).....500002379.....

Guia M/B Receita eventual

REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

(Artº 1 da Port. Nº 12721, de 25/10/958)

(b) **Ministério da Terra e Ambiente**
ORÇAMENTO GERAL DO ESTADO
RECEITA DO ORÇAMENTO CENTRAL

GUIA Nº(c)

Sector.....11.....Capítulo.....13.....Artigo.....00.....Alínea.....00.....71 24.000,00 MT
(d) **Taxa de Renovação Ambiental**

Sector.....11.....Capítulo.....13.....Artigo.....00.....Alínea.....01.....67 36.000,00 MT
(d) **Taxa de Renovação Ambiental**

Sector.....Capítulo.....Artigo.....Alínea.....,MT
(d)

Sector.....Capítulo.....Artigo.....Alínea.....,MT
(d)

Sector.....Capítulo.....Artigo.....Alínea.....,MT
(d)

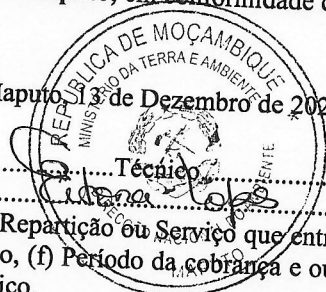
Sector.....Capítulo.....Artigo.....Alínea.....,MT
(d)

Sector.....Capítulo.....Artigo.....Alínea.....,MT
(d)

Soma-MT (60.000,00)

Vai a **Gravita Mozambique, Limitada**.....
Dar entrada nos cofres da Receptororia de Finanças de Maputo.....
Com a quantia de **Sessenta Mil Meticais**
Proveniente das verbas acima mencionadas, cobradas de (f) Taxa de Renovação da Licença Ambiental do **Projecto de Reciclagem de Baterias para Extração de Chumbo e sua Comercialização, Província de Maputo, em conformidade com a alínea b) do nº 3, do 27 Artigo 54, Decreto 54/2015 de 31 de Dezembro.**

Maputo, de Dezembro de 2023



O (g)

O (h).....Técnico.....
Edna Lopes

(a)Original, duplicado, etc. (b) Repartição ou Serviço que faz a entrega, (c) Número da Repartição ou Serviço que entrega, (d) Designação da receita segundo a nomenclatura orçamental, (e) Importância por extenso, (f) Período da cobrança e outras referências para a identificar, (g) Encarregado do Serviço, (h) Chefe da Repartição ou Serviço.

Nota - Se a frente da guia não comportar todas as receitas e discriminação, utilizar o verso.

Deu entrada nos cofres desta Receptororia a importância de (a)

45398/45398

Lança do no Livro m/47 (d) fis. *[Signature]* RECEITA Nº *[Signature]*
Repartição de Finanças d de de

O Encarregado do Livro m/47.

O Secretário de Finanças,

Importância por extenso



(A preencher pela entidade que entrega as guias)

serviços de Finanças

DIRECÇÃO DE AREA FISCAL DO 1º BAIRRO FISCAL DE MAPUTO
Recebedoria de Fazenda

RECIBO N.º 1101 202300036143 de 21/12/2023

NUIT: 500002379 0000

Nome: MINISTERIO DA TERRA AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO RURAL

Nº Receita	Período	Designação	Valor MT
1101 202300045398	11/2023	Outras Taxas Nacionais - Fundo de Nacional de Desenvolvimento Sustentavel - Avaliacao do Impacto Ambiental - AMBPAIATX	24.000,00
1101 202300045398	11/2023	Outras Taxas Nacionais - Fundo Nacional de Desenvolvimento Sustentavel - Avaliacao do Impacto Ambiental - AMBPAIATX	36.000,00

Receita de taxa de renovação de licença ambiental referente ao mes de Novembro de 2023 TRF ACCESS BANK REF 001RTGS233520052

Conferido por Amboene em 21/12/2023

60.000,00

Total Geral:

Meio Pag.	Valor MT	Banco	Balcão	Conta	N.º
Nota de Contabilização	60.000,00				

Deu entrada nos cofres desta recebedoria a importância supra de sessenta mil Meticais

Damos a conhecer a existência da conta bancária nº 544510004, domiciliada no Banco de Mocambique, para o cumprimento das obrigações fiscais.

Emitido em 21/12/2023 às 11:48 (281026)



REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE
MINISTÉRIO DA TERRA E AMBIENTE
DIRECÇÃO NACIONAL DO AMBIENTE

À:
Gravita Mozambique, Lda
Exmo Senhor Gurtaij Singh

Maputo

N/Refª N° MTA/ 2061 /DINAB/GDN/220/23

Maputo: 13-12-2023

Assunto: Gestão Ambiental (PGA) Actualizado para a Unidade Industrial de Reciclagem de Baterias para Extracção de Chumbo e sua Comercialização

Exmo Senhor,

A Direcção Nacional do Ambiente (DINAB) recebeu o documento de V.Excia com assunto em epígrafe, com vista a renovação da Licença Ambiental de Operação, tendo merecido a devida análise técnica.

Após a revisão feita nos termos do Regulamento sobre o Processo de Avaliação do Impacto Ambiental, aprovado pelo Decreto nº 54/2015, de 31 de Dezembro, a DINAB comunica à V.Excia que o presente documento está aprovado mas, recomenda o cumprimento integral das medidas de mitigação constantes nos Planos de Gestão e Monitorização Ambiental da actividade, bem como, das recomendações apresentadas no relatório de revisão em anexo e de toda a legislação vigente no País, pertinente à actividade.

Assim, o Proponente deverá proceder o pagamento da taxa de renovação da licença ambiental de 60.000,00 Mt (sessenta mil Meticais), em conformidade com a alínea b) do n.º 3 do Artigo 27, do Regulamento sobre o Processo de Avaliação do Impacto Ambiental, aprovado pelo Decreto nº 54/2015, de 31 de Dezembro.

Os valores da taxa acima referida deverão ser pagos via transferência bancária para a Conta da RECEBEDORIA DE FAZENDA DO 1º BAIRRO FISCAL DE MAPUTO, de acordo com as referências abaixo:

Número da Conta: 00544.510.014
NIB: 000022100544.510.014.91
IBAN: MZ 59 00002210054451001491
SWIFT CODE: BMOCMZMA

[Handwritten signature]
18/12/2023

Nos termos da alínea a), do nº 1, do Artigo 21, do regulamento acima mencionado, o pagamento deverá ser efectuado até 90 dias contados a partir da data da recepção da presente nota.

Efectuado o pagamento, o Proponente deverá submeter à DINAB, o respectivo comprovativo (assinado e carimbado pelo Banco) para a emissão da Licença Ambiental de Operação. Referir ainda que, a nota de submissão do comprovativo deverá indicar o nome do Proponente, NUIT do Proponente, telefone e e-mail da empresa.

Adicionalmente, V.Excia deverá requerer junto da Direcção Nacional do Ambiente, a Licença de Transportador e Operador de Resíduos.

Com os melhores cumprimentos.



CC: Serviço Provincial do Ambiente de Maputo
Exmo Senhor João Cuna - Consultor Ambiental

Relatório Revisão do Plano de Gestão Ambiental (PGA) Actualizado para a Unidade Industrial de Reciclagem de Baterias para Extracção de Chumbo e sua Comercialização

1. Introdução

O projecto acima mencionado, submetido à Direcção Nacional do Ambiente (DINAB) para análise e tomada de decisão, localiza-se na Estrada Nacional nº 4, no Tchumene II, Bairro Municipal da Matola-Gare, Município da Cidade da Matola, Província de Maputo. A área do projecto é de cerca de 3000 m².

O proponente do projecto é a Gravita Mozambique, Lda, representado pelo Senhor Gurtaij Singh.

Constituem principais áreas e/ou infraestruturas da unidade industrial:

- Sector A: Área administrativa e gestão da fábrica e sala de exposição;
- Sector B: Secção de recepção da matéria-prima;
- Sector C: Área de produção e armazém do produto acabado;
- Sector E: Vestiário e balneários e;
- Sector F: Refeitório;
- Infraestruturas de Apoio.

2. Âmbito da revisão do PGA

Para a revisão do projecto constituiu-se a respectiva Comissão Técnica de Avaliação composta pelas seguintes instituições: (i) Ministério da Terra e Ambiente (Direcção Nacional do Ambiente e Serviço Provincial do Ambiente de Maputo); (ii) Ministério da Indústria e Comércio (Direcção Nacional da Indústria) e (iii) Ministério da Saúde (Direcção Nacional de Saúde Pública).

3. Equipe de consultores responsável pelo PGA

O PGA foi elaborado por uma equipe coordenada pelo senhor João Cuna, consultor ambiental registado pelo MTA nos termos do Regulamento sobre o Processo de Avaliação do Impacto Ambiental, aprovado pelo Decreto nº 54/2015, de 31 de Dezembro.

4. Contexto de elaboração do PGA

O presente Plano de Gestão Ambiental foi elaborado na fase de operação da actividade, visando a renovação da licença ambiental de operação.

5. Constatações /Comentários

- O PGA não apresenta os prováveis impactos que possam resultar do processo, desde a recepção da matéria-prima até ao produto final (Geração de Resíduos Perigosos), incluindo as respectivas medidas de mitigação;

- O documento não aborda questões referentes ao tratamento/destino dado aos bloco/tijolos refractários usados no forno, depois da sua vida útil;
- O documento não é claro em relação a gestão dos filtros usados no processo de controle da poluição atmosférica, finda a sua vida útil;
- Não tendo sido submetido o relatório semestral/anual de desempenho ambiental, e tratando-se de renovação da Licença Ambiental, o PGA devia apresentar um sumário do desempenho ambiental da actividade, evidenciando os parâmetros monitorizados ao longo do período de implementação da actividade (vigência da licença ambiental por renovar), e sua conformidade com dados padrão;
- Grande parte das questões inicialmente levantadas para reformulação, foram respondidas no documento reformulado.

6. Conclusões e Recomendações

Feita a revisão do Plano de Gestão Ambiental, conclui-se que o mesmo reúne requisitos suficientes para a sua aprovação e renovação da licença ambiental. Contudo, para um desempenho ambiental sadio no empreendimento recomenda-se:

- a) O cumprimento integral do Regulamento sobre o Processo de Avaliação do Impacto Ambiental, aprovado pelo Decreto nº 54/2015, de 31 de Dezembro e outra legislação aplicável;
- b) A observância para além do quadro legal apresentado no PGA, da Lei do Trabalho, Lei nº 23/2007, de 01 de Agosto. Salientar que a mesma foi revogada pela Lei nº 13/2023, de 25 de Agosto, a qual entra em vigor a partir do dia 21 de Fevereiro de 2024;
- c) O cumprimento integral das medidas de mitigação constantes no REIA e nos Planos de Gestão e Monitorização Ambiental anteriormente aprovados pelo Ministério que superintende a área do Ambiente e no presente Plano de Gestão Ambiental, por forma a acompanhar a evolução da actividade e precaver eventuais situações de degradação ambiental e de incomodidade para os usuários circunvizinhos;
- d) A observância do Decreto nº 94/2014 de 31 de Dezembro (Regulamento sobre a Gestão de Resíduos Sólidos Urbanos) e do Decreto nº 83/2014 de 31 de Dezembro (Regulamento sobre a Gestão de Resíduos Perigosos);
- e) O desenvolvimento e implementação de programas de sensibilização e de educação ambiental aos trabalhadores e utentes da Instalação de Paragem de Camiões para Pernoita;
- f) A disponibilização regular de Equipamento de Protecção Individual (EPI), e a sensibilização para que todos os trabalhadores façam o seu uso correcto durante o decurso das suas actividades;

- g) A disponibilização de kits de primeiros socorros, contendo equipamento e material básico indispensável;
- h) Que seja garantida a impermeabilização do local de armazenamento das baterias antes de entrar no processo de corte, não devendo serem depositados directamente no chão, incluindo a protecção das paredes com tinta apropriada,



Fig.1 Armazenamento de invólucros de baterias para reciclagem

- i) A manutenção regular do equipamento de reciclagem de invólucros de baterias para evitar derrames e provável contaminação dos solos e águas subterrâneas;
- j) A identificação dos recipientes de deposição de resíduos;



Fig.2 Recipientes de Deposição temporária de resíduos

- k) Que seja assegurada a assistência médica regular a todos os trabalhadores;
- l) O melhoramento contínuo do processo de controlo de emissões fugitivas durante a reciclagem de invólucros das baterias e extracção do Chumbo;
- m) A gestão controlada dos resíduos não recicláveis;

- n) A assegurar o bom funcionamento das redes de saneamento;

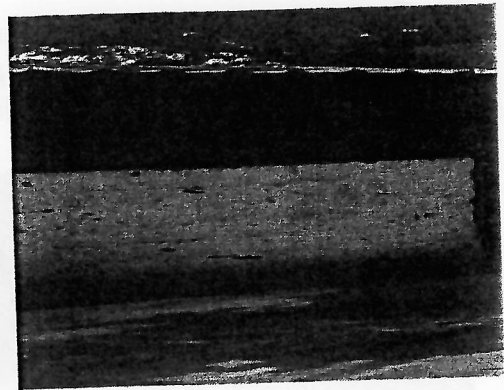
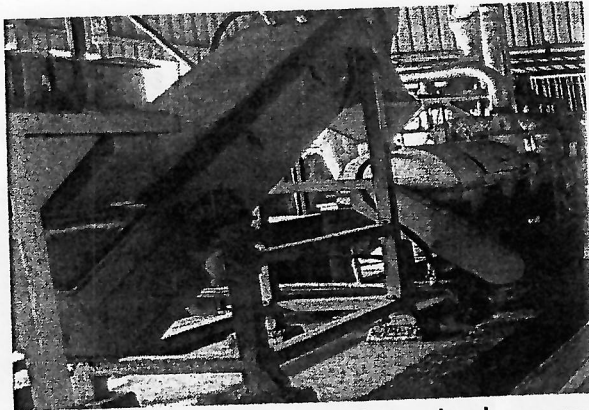


Fig.3 Vista parcial da valeta de drenagem

- o) Que o tempo de permanência dos sedimentos (resíduo perigoso) que precipitam dos filtros seja curto, principalmente em dias de vento forte, de modo a que estes não se espalhem com acção do vento, trazendo implicações severas na saúde dos trabalhadores e das comunidades circunvizinhas;
- p) A sinalização dos sectores nas duas línguas (portuguesa e inglesa);

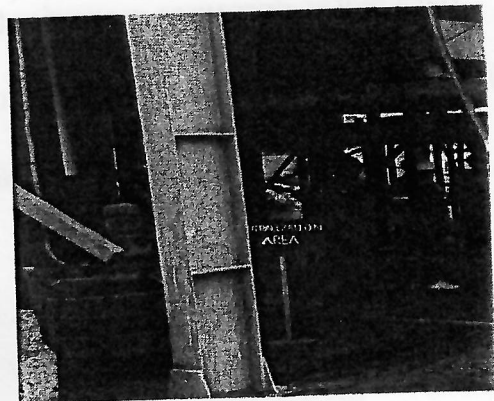


Fig. 4 Placas de identificação em língua inglesa

- q) A realização testes laboratoriais regulares das águas/efluentes recolhidos no recinto, de modo a se aferir os níveis de contaminação por sulfuretos, entre outros contaminantes;



Fig. 5. Sistema de tratamento do efluente por neutralização

- r) O melhoramento do sistema de ventilação no sector produtivo;
- s) O cumprimento do calendário de banimento de substâncias químicas que destroem a camada de ozono usadas no sector de refrigeração e climatização;
- t) A realização ao longo do período de desenvolvimento do empreendimento, de auditorias ambientais independentes efectuadas por um organismo de certificação reconhecido, em resposta ao Regulamento sobre o Processo de Auditoria Ambiental, aprovado pelo Decreto no 25/2011, de 15 de Junho.

7. Considerações Finais

Feita a revisão do PGA pela equipa técnica, verificou-se que o mesmo contemplando os aspectos técnicos da actividade e do ambiente local. Assim, a comissão técnica de avaliação propõe a sua aprovação, devendo o Proponente cumprir com as recomendações que lhe foram endereçadas.

Para o acompanhamento do desempenho ambiental da actividade, o MTA, juntamente com outros sectores visados, reserva-se o direito de realizar auditorias e fiscalização ambientais periódicas à actividade. Adicionalmente, o proponente deverá submeter anualmente, o relatório de desempenho ambiental à Agencia Nacional para o Controlo da Qualidade Ambiental (AQUA), DINAB, Serviço Provincial de Ambiente de Maputo e noutros sectores chave.

O relatório de desempenho ambiental deverá incluir para além de outros dados pertinentes, os volumes de resíduos sólidos gerados e tratados, efluentes, emissões gasosas, parâmetros monitorados, incluindo aspectos ambientais críticos e monitoria de conflitos.

Segundo o Decreto nº 83/2014, de 31 de Dezembro, artigo 18, a entidade deve submeter trimestralmente a informação referente a qualidade e quantidade de resíduos perigosos resultantes do processo produtivo, incluindo o seu destino final, incluindo ainda, dados da empresa que presta serviços na recolha de resíduos perigosos e o número de licença.

O não cumprimento das recomendações acima mencionadas, constitui infracções administrativas e puníveis por lei, com penas pré-estabelecidas no Artigo 28 do Decreto nº 54/2015, de 31 de Dezembro.

A equipe técnica de coordenação da revisão:

P/ Josefa Jussar

Margarida Mabjaia

Julietta Cuanda

Rosalina Niquice
Eng^a Química

Margarida Mabjaia
Geógrafa

P/ Jo Emilia Pires
Gestora Ambiental

Maputo, Dezembro de 2023